

Uma análise das práticas de corrupção no governo da província do Grão-Pará (1869-1889)

Un análisis de las prácticas de corrupción en el gobierno de la
provincia de Grão-Pará (1869-1889)

Gisele Mendes Camarço Leite

Juíza de Direito de 3ª Entrância Auxiliar da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Mestranda em História
Universidade Federal do Pará (UFPA)
giselegmc@uol.com.br

Recebido: 10/07/2023

Aprovado: 07/02/2024

Resumo: Este artigo busca problematizar a corrupção no governo da província do Grão-Pará, entre os anos de 1869 e 1889, através de pesquisa documental baseada em periódicos localizados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional e na historiografia sobre a política do Império brasileiro no século XIX. O objetivo é interpretar as peculiaridades políticas e sociais do período imperial, considerando que o Brasil enfrentava contratempos como a intensificação da disputa entre liberais e conservadores, debates sobre a decadência do sistema eleitoral, a questão escravocrata, a Guerra do Paraguai, dentre outros, que, não poucas vezes, desaguavam na discussão sobre a corrupção no governo. As fontes hemerográficas, como os jornais paraenses e a literatura, foram a base para a pesquisa, onde foi possível localizar narrativas e contestações sobre condutas e práticas ilícitas, incluindo fraudes nas eleições e na administração. Estes fatos culminaram com um longo processo de decadência e desgaste do sistema monárquico que teve sua derrocada política no ano de 1889, com a Proclamação da República.

Palavras-chave: Corrupção; Governo provincial; Grão-Pará.

Resumen: Este artículo busca problematizar la corrupción en el gobierno de la provincia do Grão-Pará, entre 1869 y 1889, através de una investigación documental basada em publicaciones periódicas localizadas en la Biblioteca Digital de la Biblioteca Nacional y en la historiografía sobre la política del Imperio brasileño en el siglo XIX. El objetivo es interpretar las peculiaridades políticas y sociales del período imperial, teniendo en cuenta que Brasil se enfrentaba a contratiempos como la intensificación de la disputa entre liberales y conservadores, los debates sobre la decadencia del sistema electoral, la cuestión de la esclavitud, la Guerra del Paraguay, entre otros, que a menudo llevó a discusiones sobre la corrupción en el gobierno. Las fuentes hemerográficas, como los periódicos de

Pará y la literatura, fueron la base de la investigación, donde fue posible localizar narraciones y disputas sobre comportamientos y prácticas ilícitas, incluyendo fraudes en las elecciones y en la administración. Estos acontecimientos culminaron en un largo proceso de decadencia y erosión del sistema monárquico, que tuvo su caída política en 1889 con la Proclamación de la República.

Palabras clave: Corrupción; Gobierno provincial; Gran Pará.

Introdução

Ao analisar historicamente a corrupção, é possível destacar as ramificações de sua prática na sociedade, abrindo espaço para estudos e interpretações diversas nessa área específica do conhecimento. O objetivo desse processo é dar visibilidade e embasamento para a discussão e aprofundamento do debate sobre o tema nos tempos atuais. Nesse contexto, o artigo pretende abordar as práticas de corrupção no governo da província do Grão-Pará, entre os anos de 1869 e 1889, ou seja, nos 20 anos que antecederam a Proclamação da República.

O período foi marcado por mudanças, que demarcaram oportunidades, revelando aspectos significativos dos jogos políticos, disputas partidárias e anseios sociais, lançando luz sobre a extensão do fenômeno da corrupção na sociedade.

Angela Alonso aponta que, na década de setenta do século XIX, formou-se um grupo composto principalmente dos extratos marginalizados da sociedade, que buscava nas ideias europeias contestar as políticas do Segundo Reinado (ALONSO, 2009, p.83). As principais discussões no período se davam no campo sociopolítico, onde debates como escravidão, monarquia e eleições se encontravam na ordem do dia.

O sistema imperial era apontado como responsável por todas as mazelas. A centralização administrativa, que limitava a ação provincial, era muito questionada, assim como o sistema representativo, observando-se nas fontes historiográficas que tais discussões quase sempre desaguavam em denúncias de corrupção.

Essas denúncias eram descritas nos jornais, principal meio de comunicação do período, razão pela qual imprescindível discorrer sobre as peculiaridades das fontes jornalística, posto que, ainda que importante para disseminação de ideias, não se omite as disputas políticas e partidárias por detrás dos debates.

Os jornais paraenses foram as fontes históricas pesquisadas na Hemeroteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional¹ onde o mecanismo de busca foi a utilização do termo “corrupção”, além de notícias vinculadas ao governo provincial na esfera política e eleitoral. Além disso, livros escritos por políticos da época foram coletados na Biblioteca Pública Arthur Viana². Através da pesquisa documental serão delineadas as narrativas de homens letrados sobre a corrupção governamental.

A discussão das práticas da corrupção não pôde deixar de lado ainda os processos econômicos, políticos e sociais pelos quais passava o Império brasileiro, assim como as províncias, razão pela qual discorreu-se num tópico específico o contexto do momento, demonstrando-se o alvoroço do período retratado, representado por guerras, decréscimo do orçamento, discussão escravocrata, assim como alterações na legislação eleitoral, enquanto resultado da busca de evitar-se fraudes nas eleições.

A corrupção, como tema de análise histórica, tornou-se proeminente no Brasil e no mundo ao longo do tempo, devido aos danos advindos dela, tais como, a desigualdade social e econômica, o comprometimento do bem-estar social e o descrédito das instituições nos países onde a corrupção é endêmica. Neste artigo, pretende-se revelar os detalhes e o funcionamento do governo durante o período imperial na província do Grão-Pará, por meio das fontes produzidas pelas elites políticas - especialmente quando envolvem práticas de corrupção ou atos entendidos como corruptos naquele contexto – podendo-se expandir este campo de estudo na história política da província.

A respeito disso, indaga-se os seguintes aspectos: a) foi possível reconhecer a ocorrência da corrupção no período imperial? b) a sociedade da época sensibilizava-se com as práticas de corrupção no âmbito do sistema eleitoral e no governo? c) como foram identificadas tais práticas?

O objetivo do artigo consisti em demonstrar, através das fontes, as práticas de corrupção no governo provincial do Grão-Pará no período compreendido entre os anos de 1869 e 1889, abordando-se a corrupção na seara eleitoral e na estrutura burocrática do Estado imperial,

¹ A Coleção de jornais e periódicos brasileiros estão disponíveis no sítio da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

² A Biblioteca Pública Arthur Vianna está localizada no 2º andar do Centro Cultural e Turístico Tancredo Neves, na cidade de Belém, na Trav. Rui Barbosa esq.com Av. Conselheiro Furtado, n. 650, Batista Campos.

observando-se os desdobramentos desta relação nos processos das eleições e nas nomeações dos agentes para os exercícios dos cargos públicos.

O artigo é dividido em três seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira seção, discutiremos a natureza da fonte jornalística, um tipo de fonte de suma importância para a discussão em questão, analisando suas peculiaridades no contexto do século XIX. A segunda seção traz considerações sobre o conturbado contexto político no período compreendido entre 1869 e 1889, com a queda do gabinete progressista e ascensão do conservador, que se manteve por 10 anos no poder, assim como os seus reflexos na província do Grão-Pará. Finalmente, na terceira sessão, discorre-se sobre a existência da corrupção nos pleitos eleitorais e no governo provincial, constatação observadas nos registros das fontes.

A fonte jornalística no século XIX

Marialva Barbosa descreveu como era exaltada a imprensa do período regencial e Segundo Reinado, aduzindo que a proliferação dos periódicos nesse intervalo significava um certo deslocamento nas relações de poder, o qual disseminando-se através dos jornais, a discussão de ideias pôde ser espriada para outros grupos, a exemplo dos militares, profissionais liberais diversos e membros do clero (BARBOSA *apud* CARNEIRO, 2012 p.113).

A partir das análises de Barbosa, nós podemos extrair dois pontos principais no referente às condições de produção dos jornais no século XIX. Primeiro, a política assumindo a cena principal dos espaços públicos; depois, o acirramento dos debates e críticas feitas aos governantes, ponderando-se que os jornais costumavam pertencer a partidos políticos, tornando os discursos parlamentares ainda mais acalorados. Em razão disso, devemos ter certa cautela ao empregar e discorrer sobre as fontes jornalísticas no processo de elaboração do ofício historiográfico.

No entanto, não se pode ignorar o fato de que o surgimento da imprensa foi de grande importância para o debate de ideias. Embora os artigos nos jornais fossem escritos e lidos por aqueles que tinha educação formal³, observa-se que a cultura letrada coexistia como a cultura verbal, na qual as informações circulavam oralmente, por meio da leitura em voz alta dos jornais direcionada

³ Nesse caso, possuir o domínio da leitura e da escrita formal.

ao público ouvinte, composto por pessoas não alfabetizadas. A respeito disso, Sandra Pesavento assinalou que:

O fazer-se de uma classe implicava observar modos de vida e valores, implicava entrar nos caminhos da construção de uma cultura de classe. O historiador passava a explorar, assim, os chamados silêncios de Marx, nos domínios políticos, dos ritos, das crenças, dos hábitos. Para surpreender essas mudanças, do cotidiano da vida e do trabalho, era preciso encarar novas fontes: jornais, processos criminais, registros policiais, festas etc. (PESAVENTO, 2014, p.29).

Pesavento igualmente assinalou a respeito de uma terceira corrente muito atual, que se apresentou nos domínios da história cultural, relativa a uma releitura do político pelo cultural, e falou-se mesmo em uma história cultural do político, mobilizada pelos estudos que se centraram em torno do imaginário do poder, sobre a performance de atores, sobre a eficácia simbólica de ritos e imagens produzidas segundo fins e usos do político (*Ibidem*, p.75). Além disso, de acordo com Pesavento, a história cultural do político diz respeito dos fenômenos que presidem a repartição da autoridade e do poder entre grupos e indivíduos, estendendo-se igualmente aos mitos e crenças que levaram os homens a acreditarem em alguém ou algo, pautando-se a ação e a percepção da realidade sobre os mecanismos pelos quais constroem-se identidades dotadas do poder simbólico de coesão social (*Ibidem*).

Neste ponto, é crucial destacar que os jornais, como principal fonte histórica deste artigo, embora disseminados no Brasil desde o início do século XIX, exerceram grande influência sobre a sociedade na década de 70 do século dezenove. Como mencionado anteriormente, muitos jornais eram propriedade de partidos políticos que transmitiam suas ideologias por meio desses veículos, exercendo influência na representação do pensamento político-social da sociedade.

Os contornos da conturbada situação política e eleitoral no Brasil a partir de 1869

Aspectos históricos, políticos e econômicos

De acordo com Sérgio Buarque de Holanda o ano de 1869 marcou o início do declínio do Império brasileiro, expresso na queda do último Ministério Progressista em julho de 1868⁴, organizado em agosto de 1866 por Zacarias de Vasconcellos (HOLANDA, 2005, p.13). Conforme Cecília Helena de Salles Oliveira, a liga progressista surgiu entre os anos de 1862-1864, consistindo numa aliança entre conservadores dissidentes e liberais, a fim de se fazer oposição ao governo conservador de Caxias. (OLIVEIRA, 2002, p.12) Consolidou-se no Partido Progressista entre os anos de 1862-1868, destacando-se dentre seus integrantes o Conselheiro Zacarias de Góis de Vasconcelos⁵.

As mudanças políticas deram-se tanto na esfera nacional, quanto nas províncias do Império, dentre as quais, podemos citar, os problemas econômicos advindos da Guerra do Paraguai⁶, assim como os problemas resultantes da seca no Nordeste, que comprometeram o orçamento do país. Na seara social, a questão escravocrata estava sendo intensamente discutida pela classe política e econômica, cujos projetos em torno da emancipação da escravidão na década de 1860, culminaram na sanção de 28 de setembro de 1871 e a Lei Saraiva-Cotegipe, ou Lei dos Sexagenários no ano de 1885.

As agitações políticas movimentaram a estrutura da Igreja Católica e afetaram as relações entre ela e o Estado imperial. A questão religiosa, conflito de grande impacto social neste contexto, teve seu ápice com a prisão dos bispos do Pará e Pernambuco, Dom Antônio de Macedo e Dom Vital de Oliveira, respectivamente, foi a expressão dos reclames da alta hierarquia da Igreja por maior autonomia frente às ingerências do Estado (NEVES, 2009, p.107). O estopim do conflito originou-se

⁴ Oliveira aponta duas grandes razões para a queda do ministério progressista de Zacarias Góis, uma delas seria a indicação de um conservador (Duque de Caxias) para comandar as operações na Guerra do Paraguai. Outra seria a indicação de Francisco Salles Torres Homem, também conservador, para compor uma das cadeiras do Senado pela Província do Rio Grande do Norte. No entanto, qualquer que fosse a razão, os biógrafos do conselheiro Zacarias Góis ligam a questão central nas atribuições do Poder Moderador. A partir da queda do ministério progressista, o partido conservador permaneceu 10 anos no poder (OLIVEIRA, 2002, p.12).

⁵ Zacarias Góis foi um estadista do Império. Oliveira aponta a sua importância política, articulado no meio político, envolveu-se no surgimento da Liga Progressista, que o colocou à frente do ministério (OLIVEIRA, 2002, p.12).

⁶ Holanda aponta que um estudo minucioso da situação financeira do Brasil após a guerra, denota que o período compreendido entre 1865-1969 foi o mais desastroso de toda história financeira do país (HOLANDA, 2005, p.109).

quando o bispo do Pará e o bispo de Olinda resolveram cumprir a orientação do Papa Pio IX, que recomendava a excomunhão da igreja de todos os católicos envolvidos com a Maçonaria (*Ibidem*, p.159).

Na seara econômica, a província do Grão-Pará entrava em um período de intensificação do comércio gomífero cujos rendimentos tornavam-se progressivamente avultados pela exportação da borracha, que gerou prosperidade financeira e desenvolvimento no núcleo urbano de Belém, a recuperação demográfica através da entrada de imigrantes estrangeiros e nacionais, suscitando a circulação de pessoas e a difusão de ideias advindas dos Estados Unidos da América e Europa após a abertura do Rio Amazonas à navegação internacional a partir de 1867.

Além da prosperidade econômica, os relatórios de presidentes da província do Grão-Pará demonstraram haver espaço também problemas de diversas ordens, tais quais, o reclamo dos presidentes da província, pela carência de braços para o trabalho na agricultura, em face da busca desenfreada pela borracha, que se dava através de coleta na floresta (PARÁ, 1871, p.26).

Questões partidárias

De acordo com José Murilo de Carvalho, as consequências da descentralização produzida pelo Código de Processo Criminal e pelo Ato Adicional de 1834 e as rebeliões provinciais da Regência é que iriam, ao final da década, possibilitar a formação dos dois grandes partidos que, com altos e baixos, dominaram a vida política do Império até o final (CARVALHO, 2007, p.204).

O Partido Conservador surgiu de uma coalisão de ex-moderados e ex-restauradores sob a liderança do ex-campeão liberal Bernardo Pereira de Vasconcelos e propunha a reforma das leis de descentralização, num movimento chamado pelo próprio Vasconcelos de “Regresso”. Os defensores das leis descentralizadoras organizaram-se então no que passou a ser Partido Liberal (*Ibidem*).

O Partido Liberal tinha dentre os seus princípios fundamentais, o de que o rei reinava e não governava, a descentralização administrativa e independência do Poder Judiciário. Além disso, trazia um programa em que previa cinco necessidades básicas, dentre as quais, reforma eleitoral, reforma policial e judiciária, abolição do recrutamento, abolição gradual da guarda nacional e emancipação dos escravos (MELO, 1878, pp.33-39).

Os conservadores, alinhados ao governo, tinham dentre suas premissas, a centralização política e, dentre seus princípios, a exequibilidade dos atos do Poder Moderador, sem a referenda e sem a responsabilidade dos ministros e o imperador impera, governa e administra (*Ibidem*, pp.12-14).

Além dos princípios e objetivos divergentes, a partir de 1869, houve um acirramento nas discussões e disputas entre conservadores e liberais, tanto em face da queda do Ministério Progressista, quanto das demandas da Guerra do Paraguai, posto o revés da situação financeira do país, depois do fim da guerra. Holanda afirmou que a situação de escassez resultante da guerra exigiu uma compreensão especial da história nas duas últimas décadas que antecedem a Proclamação da República (HOLANDA, 2005, p.64).

Havia ainda reclamações de desvios dos benefícios em favor do governo central, insurgindo-se membros do Partido Liberal, pleiteando uma maior descentralização, a fim de corrigir a injusta distribuição da receita e poder político (WEINSTEIN, 1993, p.123). Reclamou-se, por exemplo, do excessivo imposto cobrado sobre a exportação da borracha, em detrimento do benefício que era concedido às províncias do Sudeste para a exportação de café.

As fontes revelaram a percepção da concessão de privilégios às províncias sulistas, por parte do governo central, em detrimento das províncias do Norte. O jornal *Diário de Notícias*, de 23 de janeiro de 1884, ressaltou:

Grão-Pará – Começou n'estes termos seu artigo – Esperteza dos governos: N'estes dias em que a imprensa partidária fala tanto de esperteza, elevando a palavra à categoria de uma tática política, uma arranjo, uma mágica, pela qual se preparam as maiores e se empalmam legítimos diplomas, é bem empregada essa palavra para explicar um dos muitos atos que só o nosso paternal governo revela o amor e a dedicação que nos consagra. Copiamos estes períodos: <Urgido pelas reclamações em prol das exportações de gêneros nacionais, ao mesmo tempo que sobrecarregava a importação com mais de 10% reduzia 2% no café, algodão, açúcar e erva-mate, ficando de parte a borracha e o cacau que, no dizer dos ministeriais do sul, ainda podem suportar mais alguns por cento. > O Pará, instando para entrar no número dos que desejavam 10% para si, recusou se a pedir, pois não queremos auxílio algum custa à de novas imposições, mas também ninguém se lembrou d'ele para estudar a redução de 2% aos seus produtos de borracha onerada a 26% de direitos. Mas o governo fez a conta, e, como tinha em mãos os balanços e os cálculos, pensou que era chegada a vez de tirar-nos mais um quinhão, e conseguiu (PARÁ, 1884, p.2).

Se analisado o caso em outras fontes, nós visualizamos no jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 66, de 24 de março de 1875, a Comissão da Praça do Comércio peticionou à Assembleia Legislativa Provincial, contra os onerosos encargos que pesavam sobre a agricultura e indústria extrativa da província (PARÁ, 1875, p.1).

Observou-se, nesse ponto, que na Província do Grão Pará, a centralização causava um grande desconforto quanto à distribuição de receitas, percebendo-se pela análise das fontes, o sentimento dos parlamentares do norte de que as províncias do sul e sudeste seriam privilegiadas em certos pleitos orçamentários, como no caso dos impostos, que foram reduzidos quanto aos gêneros produzidos naqueles locais, permanecendo a borracha, produto genuíno das províncias do norte, onerada em 26% por cento.

Nicoletti Ribeiro, referindo-se ao período de 1868-1884, por exemplo, afirmou que fora um período de inevitáveis modificações, inquietante atividade política, com intenso debate público desde temas como organização do pleito eleitoral, até considerações sobre separação de poder e o caráter centralizador do Estado, enxergando, ainda a partir de 1880, um processo de popularização da política e crescente pressão pela democratização (RIBEIRO, 2015, p.7).

Modificações no sistema eleitoral

Raymundo Faoro, citando o político paraense Tito Franco de Almeida, afirma que um dos maiores problemas do império era a maneira como se realizavam as eleições, almejando avidamente pelo genuíno sistema representativo, que só seria possível com eleições autênticas e partidos organizados (FAORO, 2021, p.358).

Richard Graham discorre sobre a importância da aparência de justiça nas eleições, razão pela qual os atores política buscavam empregar meios para que se acreditasse na honestidade eleitoral, baseando-se nos princípios liberais. Explica o autor que “toda lei eleitoral tentava novas medidas para proteger o direito da oposição, limitar o controle governamental sobre as eleições e aumentar a representação das minorias” (GRAHAN, 1997, p. 107).

Nesse contexto, Holanda pontua que a pretexto de se realizar modificações no sistema, os

detentores do poder o faziam por meios superficiais. Exemplifica com a pretensão de controle através da lei, como se a positivação fosse suficiente para influenciar o destino de um povo (HOLANDA, 2014, p. 212).

A análise historiográfica permite entender que, independentemente da intenção por detrás das alterações legislativas, as fontes apontam que não surtiram o efeito desejado, tanto para se evitar fraudes, quanto para que houvesse representação popular no processo. Passo a delineamentos sobre o sistema eleitoral no império.

A Constituição de 1824 continha a base do sistema eleitoral imperial, prevendo eleições indiretas, censitárias, onde os eleitores de primeiro grau escolhiam os eleitores de 2º grau, aptos a sufragar os representantes nacionais. De acordo com Carvalho, as primeiras eleições foram feitas para compor as Cortes de 1821, ainda antes da Independência, e regeram-se pela legislação inspirada na Constituição espanhola de Cádiz, de 1812, que, por sua vez, baseara-se na Constituição revolucionária francesa de 1791, onde adotava-se praticamente o voto universal masculino (CARVALHO, 2007, p. 394).

O Decreto n. 157 de 4 de maio de 1842 dava instruções sobre a maneira de se proceder às Eleições Gerais e Provinciais no País, prevendo a formação de uma junta, em cada paróquia, composta pelo Juiz de Paz, como Presidente, o Pároco e um Fiscal, que será o Subdelegado. A junta formava duas listas contendo o nome dos cidadãos ativos que poderiam votar nas eleições primárias, e ser votados nas eleições provinciais (BRASIL, 1842, p. 224).

A primeira lei votada, a lei de 1846 ilegalmente mandou calcular a renda em prata, o que equivalia a quantia exigida, passando para os votantes, de R\$ 100\$000 para R\$ 200\$000 (CARVALHO, 2007, p. 394). A medida podia justificar-se com o argumento da desvalorização da moeda pela inflação, o que de acordo com Carvalho, todavia, não deixava de ser uma reforma irregular da Constituição e revelava, na melhor das hipóteses, a preocupação com a expansão do eleitorado pela deterioração do critério de renda (*Ibidem*).

Seguindo à risca os preceitos da Constituição de 1824, os cidadãos ativos seriam aqueles com direito a voto na eleição primária, ou seja, na eleição de eleitores, conforme art. 91 e 92 da Constituição de 1824. Em suma, poderiam votar nas eleições primárias todos os brasileiros maiores

de 25 anos, com renda líquida anual maior de cem mil réis e os naturalizados. Poderiam ser eleitores e votar nas eleições para Deputados, Senadores e Membros do Conselho da Província, ditas secundárias, todos os que votavam na Assembleia paroquial (eleições primárias), com exceção dos que tinham renda mínima inferior a 200 mil réis anuais, os libertos e os criminosos pronunciados em querela ou devassa.

Após a década de 1840, as principais reformas eleitorais foram representadas pela Lei n. 842 de 19 de setembro de 1855 (Lei dos Círculos), o Decreto n. 2.675 de outubro de 1875, conhecido também por Lei do Terço (BRASIL, 1875, p.156) e do Decreto n. 3.029, de 09 de janeiro de 1881, conhecido por Lei Saraiva (BRASIL, 1881, p.1).

No ano de 1855 a lei n. 842 de 19 de setembro, conhecida como “Lei dos Círculos” alterou a Lei 387, trazendo como principais modificações a divisão das províncias do império em tantos distritos eleitorais quantos fossem seus deputados à Assembleia Geral, seguindo a mesma regra a eleição para membros das Assembleias Provinciais, impondo ainda incompatibilidades eleitorais para funcionários públicos.

A província paraense, por exemplo, contava com 03 cargos de deputados gerais e 30 cargos de deputados provinciais. Assim, a divisão que se fazia observava primeiramente o número de deputados gerais e, sendo em número de três, consequentemente teria três distritos, cada distrito com 10 deputados provinciais.

Neves aponta que a Lei dos Círculos visava atender ao interesse ordinário, aproximando o eleitor dos representantes, quando seria possível ouvir os eleitores de localidades menores. No entanto, ressalvas foram feitas à sua aprovação, como o poder que influências locais poderiam exercer sobre o eleitor (NEVES, 2023, p. 5 e 7).

A Lei do Terço, por sua vez, cujo objetivo era assegurar a representação da minoria, mas, com a continuação do sistema indireto de votação, implicava na escolha pelos eleitores dos nomes de dois terços da bancada da província, garantindo um terço dos assentos ao partido de oposição. No entanto, conforme Sérgio Buarque, parece não ter alcançado tal finalidade a referida lei, posto o escasso número de representantes da oposição eleitos na 13ª legislatura (HOLANDA, 2005, p. 222).

Nicoletti Ribeiro afirmou que o resultado da legislação não foi o esperado e, na primeira eleição após a sua vigência, a oposição liberal angariou menos lugares que o terço almejado, despertando o clamor inicial pelo voto direto, tornando-se insustentável a permanência do sistema indireto de votação (RIBEIRO, 2015, p.47 e p.48). No jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 184, de 18 de junho de 1878, aparece no trecho sob o título “questão do dia”, a seguinte afirmação:

Não havendo um só liberal com assento na Assembleia Provincial, apesar da lei do terço, e da incalculada tolerância conservadora na sua dominação passada, não admira que fossem aceitos os motivos apresentados, embora claramente improcedentes (PARÁ, 1878, p.1).

Por outro lado, a Lei Saraiva implementou o voto direto para os diversos cargos eletivos do Império brasileiro, posto que, anteriormente, o pleito eleitoral compunha-se em duas etapas, onde os eleitores de primeiro grau escolhiam os eleitores de segundo grau, que eram aqueles que efetivamente votavam para eleger os deputados à Assembleia Geral, senadores e deputados provinciais. Aos eleitores de primeiro grau cabia-se eleger apenas os vereadores e juízes de paz.

Ressalte-se que a Lei Saraiva recebeu esse nome, em face de ter sido promulgada no período em que era Presidente do Conselho de Ministros o Conselheiro José Antônio Saraiva, responsável pela maior reforma eleitoral no país⁷.

No entanto, em que pese as crescentes contestações para implementação do voto direto, observou-se que, quando efetivamente implementado por lei, acabou gerando consequência nefasta para a cidadania popular, afastando definitivamente das urnas os analfabetos e ampliando a renda do votante.

Por fim, a posição do imperador não era totalmente contrária ao voto direto, no entanto, discorria que o Brasil não estava preparado para a mudança, em face da falta de preparo e educação da sociedade para o exercício da cidadania. Assim, a última alteração legislativa do império, além de

⁷ Saraiva sucedeu ao Ministro Sinimbu e segundo aponta Holanda, o ministro se mostrava muito habilidoso para discutir a importante reforma, ao contrário de Sinimbu, e “num tempo em que tanto se falava na corrupção dos homens públicos, em que sua honestidade pessoal parecia antes virtude do que obrigação, tinham em grau eminente essa virtude e fazia praça disso” (HOLANDA, 2005, p. 280).

tornar ínfimo o eleitorado brasileiro (HOLANDA, 2005, p. 208), não tornou as eleições menos viciadas, como apontam as fontes.

As práticas de corrupção governamental no sistema eleitoral e no funcionalismo

Aspectos gerais da corrupção anunciada

O dicionário do império conceituava a corrupção, no sentido axiológico, como a alteração do que é reto e bom, em mau, a depravação, a peita, a prevaricação, e o suborno⁸, exemplificando no contexto da prevaricação, os atos praticados por um juiz prevaricador, e, quanto ao suborno, cita a corrupção eleitoral.

Além do sentido axiológico, o termo corrupção também tinha um significado literal bastante popular naquela época, implicando em decomposição ou putrefação. Conforme pontua Alexia Alvim Machado Faria, foi quando a palavra corrupção deixou de englobar apenas o seu sentido literal para confrontar práticas relacionadas a abusos do poder público, que ocorreu a mudança conceitual do termo, observando-se no século XIX através das fontes pesquisadas que era comum o uso do termo corrupção para se referir aos crimes previstos no Código do Império contra a boa ordem e administração pública, bem como atos que importassem prejuízo aos cofres públicos, provimento de cargos públicos por meio de concursos fraudulentos, dentre outros (FARIA, 2018, p.30). Faria pontua que a maioria dos autores que tratam o tema concordam que o termo corrupção era utilizado no passado de maneira muito mais extensa e vaga, carregando inicialmente forte caráter moral (*Ibidem*, pp.30-31).

Rita de Cássia BIASON, ao tratar os sentidos e significados da corrupção, aponta que data do século XVI registros de ilegalidade praticados por funcionários públicos contra a coroa portuguesa, citando os casos de contrabando na fiscalização dos produtos extraídos da colônia. Cita ainda a autora a corrupção eleitoral na história brasileira e, referindo-se ao Brasil Império, exemplificando com o alistamento eleitoral efetuado sem critério claro, quando a comissão de avaliação escolhia os eleitores ao seu alvitre (BIASON, 2018, p.2).

⁸ Dicionário da Língua Portuguesa por Antonio de Moraes Silva, Oitava edição revista e melhorada, volume I, Editora Empreza Litteraria Fluminense, 1890.

Fernando Filgueiras aponta que não deve a corrupção ser compreendida como um único tipo de comportamento, posto que envolve inúmeras formas de proceder inapropriadamente na seara governamental. Além disso, atribui forte conotação moralista na compreensão do termo, sendo por este fato um “conjunto complexo de atos” viciados (FILGUEIRAS, 2008, p.478). Assim, torna-se relevante na análise o contexto histórico, social e político, posto que em toda sociedade, seja do passado ou do presente, há virtudes preponderantes, denotando-se das fontes históricas, através dos discursos citados, o que esperava aquele povo de um governante.

Nesse ponto, observa-se nas fontes, como bem pontuado por Régis Clemente Quintão, o uso metafórico do vocábulo corrupção para se referir a ações indevidas, quando nas citações supramencionadas utilizam-se expressões como “decadência”, “viciado”, “falsidade” e “mentira”, ressaltando o aspecto moral do termo, apontando a narrativa que a corrupção advinha do estado de costumes daquele momento (QUINTÃO, 2022, p.34). Quintão afirma que não se denunciava alguém por corrupção, mas sim por atos e comportamentos que concorriam para tal, utilizando-se o termo para designar o “resultado de ações descritas como fraude, roubo da Fazenda Real, delitos, contrabandos, favorecimentos a particulares, mau governo, peita, injustiça, tirania, enriquecimento ilícito, etc.” (*Ibidem*).

A historiografia sobre o tema apontou que o sistema que se formou no Brasil, após a abdicação de D. Pedro I, era o de constante negociação entre as elites das províncias, representadas pelos dois grandes partidos, Liberal e Conservador. Havia intenso debate em torno do modo de realização das eleições, representatividade (RIBEIRO, 2015, p. 25) e a centralização de poder, debates estes favoráveis às alegações e denúncias de corrupção no governo.

O jornal *O Liberal do Pará*, em sua edição n. 48, de 2 de março de 1877, citando texto publicado do jornal *Diário da Bahia*, descreve a triste realidade do sistema eleitoral, reconhecida pelo próprio Imperador Dom Pedro II, quando na fala do trono de 1875, denunciou e lamentou a corrupção no regime eleitoral, mediante a qual organizavam-se no país as câmaras legislativas. O trecho do periódico abordou o assunto nos seguintes termos:

Não há desconhecer nem é possível assaz lastimar a decadência profunda de nossas instituições parlamentares. No Brasil o parlamento rebaixa-se a corrompe-se de dia

em dia. Viciado em sua origem, pois que deriva d'um sistema eleitoral eivado de falsidade e mentira, de todo perdeu ele a independência e cada dia cerca-se mais de desprestígio. Constituído a imagem do governo, que arbitrariamente o designa, organizado à feição discricionária dos ministérios culminantes, não a representação do país, mas, uma comissão do poder, é o que verdadeiramente significa entre nós o parlamento. Esta tristíssima verdade já foi reconhecida e confessada até pelo Sr. Dom Pedro II, quando na fala do trono de 1875 Sua Majestade denunciou e lamentou a corrupção do regime eleitoral, mediante a qual se organizam no país as câmaras legislativas (PARÁ, 1877, p.2).

Dom Pedro II, quando discursou na abertura da Assembleia Geral, em 21 de dezembro de 1872, discorreu nos seguintes termos sobre a necessidade de reforma eleitoral:

As reformas da lei eleitoral, da Guarda Nacional e do recrutamento merecem toda a vossa solicitude. Estou certo de que estas importantes questões receberão de vossas luzes e patriotismo a mais conveniente solução. Nossa própria experiência e a de outros povos ensinam que os lamentáveis abusos que muitas vezes têm perturbado e viciado o processo eleitoral nascem principalmente do estado dos costumes políticos, que só o tempo pode melhorar. Sendo, porém, essencial aos governos representativos que as eleições expressem fielmente a opinião e a força do voto popular, releva que procuremos cercá-las de novas e mais providentes garantias. Este resultado, que todos desejamos, depende em muito não só da verdade das qualificações e estrita observância da lei pelas mesas paroquiais, mas ainda da segurança que todo o processo eleitoral ofereça assim às maiorias como às minorias consideráveis, que pelo sistema atual são quase sempre privadas da representação a que aspiram (BRASIL, 2019, p.536)⁹.

No trecho da fonte citada, observou-se que as denúncias das práticas de corrupção e o reclamo da ausência de moralidade foram os traços marcantes do período, percebendo-se o incômodo que a situação causava no seio social e político, ainda que muitas das vezes alimentada por disputas eleitorais e partidárias.

⁹ Falas do trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária: é [sic] de diferentes informações e esclarecimentos sobre todas as sessões extraordinárias, adiamentos, dissoluções, sessões secretas e fusões, com um quadro das épocas e motivos que deram lugar a reunião das duas Câmaras e competente histórico. Encontraram-se coligidas na Secretaria da Câmara dos Deputados; prefácio de João Bosco Bezerra Bonfim e Pedro Calmon. Sobre isso ver: (BRASIL, 2019, p.18).

Corrupção envolvendo disputas políticas-partidárias no sistema eleitoral

O inventário de fontes nos permitiu visualizar variadas formas de se reportar a corrupção no sistema eleitoral brasileiro, advindo na maioria das vezes das disputas entre partidos e as elites políticas. Tito Franco de Almeida, um dos políticos mais notáveis da província do Grão-Pará, eleito por diversas vezes deputado à Assembleia Legislativa Provincial da província, e, em 1856, como membro da Câmara Temporária da Nação, da qual foi “mercidamente escolhido 1º secretário por unanimidade de votos, membro do Partido Liberal” (CUNHA, 1879, p.142), escreveu na edição do jornal *O Liberal do Pará*, de 9 de janeiro de 1870, a seguinte matéria, a fim de demonstrar ocorrências do período, quanto às anulações de eleições:

INTERIOR – Rio, 24 de Dezembro de 1869 – Negócios do Pará. VII. O Diário Oficial de 22 do corrente dá notícia de dois avisos do ministro do império, relativos ambos à eleição municipal de setembro do ano passado na província do Pará. O primeiro declara válida a eleição de vereadores e juizes de paz da paróquia de Bragança, anulada pelo Sr. Cônego Siqueira Mendes, porque – diz o governo imperial – o motivo invocado para aquela anulação, além de improcedente como fundamento da anulação da eleição de vereadores está satisfatoriamente explicado nas próprias atas e na informação prestada pela câmara municipal. A anulação, portanto, d’aquela eleição foi unicamente ditada pelo espírito faccioso d’aquela presidente, cujo préstimo destruidor só podia o gabinete 16 de julho lembrar-se de aproveitar no primeiro momentos de sua dominação, quando procurou apenas janizaros e cossacos que tudo levassem a ferro e fogo (...) O Sr. Cônego Siqueira Mendes anulou a eleição municipal do Moju à pretexto de que o livro das atas fora falsificado. Entretanto, provei com o exame a que o próprio cônego mandara proceder, que se os liberais haviam vencido a eleição no Moju, e o livro das respectivas atas aparecia falsificado, fora-o pelos conservadores tanto que a folha falsificada estava rubricada por um dos membros do grêmio conservador! (...) E o senhor Ministro do Império nada decide quanto à eleição do Moju, parecendo indeciso entre a moralidade e a imoralidade, entre os liberais expelidos das cadeiras municipais em que os colocaram os votos dos seus concidadãos e os conservadores intrusos à custa da prepotência do Sr. Cônego Siqueira Mendes, à custa da inércia do governo municipal (PARÁ, 1870, p.2). [grifo do autor]

O Cônego Manoel José de Siqueira Mendes, citado no registro de jornal, exerceu o cargo de deputado da Assembleia Geral Legislativa, e provincial, onde ocupou o lugar de presidente. Foi nomeado primeiro vice-presidente da província e, neste caráter, esteve três vezes à frente da administração (CUNHA, 1870, p. 128). O deputado Tito Franco, liberal, reportou-se à anulação da

eleição de Bragança efetuada por Siqueira Mendes, quando ocupava o cargo de Presidente da província, validada pelo Ministro do Império, questionando a razão de não decidirem sobre a eleição de outra freguesia (Moju) no qual a anulação deu-se sob a alegação de falsificação do livro das atas, sendo que, no entanto, as eleições foram vencidas pelo Partido Liberal, mas, o livro está assinado por membro do Partido Conservador. Conforme o registro da fonte, a anulação da eleição pelo dito cônego se deu por motivos políticos, especialmente pela vitória do partido liberal, contrário ao do cônego, mas o governo imperial nada decide, anotando o político em certo momento o seguinte apelo:

Isso não é justo, é injusto; isto não é direito, é torto; isto não é só mau, é péssimo; é a animação da corrupção administrativa nas províncias; é a impotência diante do vício e do crime. (PARÁ, 1870, p.2)

Por outro lado, no jornal *A Constituição*, órgão do Partido Conservador, n. 106, de 13 de maio de 1878, houve a transcrição do discurso pronunciado na sessão de 9 de outubro de 1877 pelo Cônego Manoel José de Siqueira Mendes, onde, em certo trecho narrou os imbróglios da eleição na paróquia de Anajás, nos seguintes termos:

Nesse mesmo dia, na paróquia de Anajás fazia-se pela terceira vez a eleição da câmara. A primeira vez foi anulada. Na segunda vez o presidente mandou para lá um subdelegado militar para ver se continha os desordeiros; mas enganou se porque os liberais, apenas virão que a eleição estava perdida, lançaram a urna ao rio. Pela terceira vez foi o próprio chefe, e quando os liberais viram depois de contadas e emaçadas as cédulas, que perdido um grupo de homens armados de facas atacaram a mesa, tomaram a urna e a lançaram n'água. A urna foi tirada d'água, fez-se corpo de delito, reconheceu-se intacta, foi depositada e consta que o presidente mandou fazer a apuração (PARÁ, 1878, p.1).

No periódico *Diário de Belém*, edição n. 262, de 19 de novembro de 1872, a atribuição de ilicitude no processo eleitoral é ao Presidente da Província na ocasião, o Barão da Villa da Barra, nos termos a seguir:

Intervio nas eleições de um modo inaudido, cercou com as bayonetas do governo os comícios eleitorais, nomeou delegados e subdelegados, demitiu juizes municipaes e mandou espingardear a multidão inerme, que velava pelo mais importante de seus direitos. A farça da demissão do delegado que preferio ser eleitor foi tão mal concebida, que nem ao menos teve o mérito de iludir a publica expectativa; todos a compreenderão desde que com a demissão não veio o provimento do logar em outro cidadão. O que todos pensarão realizou-se em poucos dias: passada a eleição o Sr. João Diogo foi reintegrado no cargo de delegado por haverem desaparecido os motivos que aconselharão sua demissão! (PARÁ, 1872, p.1)

Os registros das fontes hemerográficas mostraram a insatisfação quanto ao processo eleitoral, especificamente quando realizadas as eleições, quase sempre executadas sob o manto da fraude, expondo a crescente disputa política entre os liberais e conservadores, denotando que o funcionamento do sistema suscitava vazão a inúmeras falcatruas, em face da desorganização e vícios, subsumindo-se ainda nos registros grande interferência nas eleições. Observou-se que na maioria das vezes as fraudes e as irregularidades ocorriam em virtude da vitória ou da possibilidade de vitória do partido opositor, o que ocasionava a anulação das eleições, como no primeiro caso, ou desordens, como narrada no segundo caso, onde jogou-se a urna no rio. E ainda, no terceiro caso, a ingerência do presidente da província nas eleições, através de violência e farsa, mostrando-se moralmente reprovável a atitude, conforme consta no periódico.

Assim, os apontamentos indicam como a corrupção é inserida na história da província, denotando-se o reconhecimento da corrupção como uso arbitrário de poder, que permitia a ingerência nas eleições ao alvitre de quem comandava o país e a província naquele momento, atestando a elasticidade semântica do termo no período imperial.

As práticas de corrupção no funcionalismo público

De outra parte, a centralização administrativa suscitava os reclamos das províncias quanto à corrupção governamental. No ano de 1840, sob o domínio do regente conservador, Araújo Lima, foi instituída a Lei de Interpretação, Lei n. 105, de 12 de maio de 1840. A partir desta lei se iniciou no Brasil um processo de re-centralização política e administrativa, que revogou o direito legislativo das províncias e estabeleceu que a Polícia Judiciária e a distribuição de empregos fossem controladas pelo poder executivo central. De acordo com Ilmar Rohloff de Mattos, a atuação da Coroa objetivava

prioritariamente a preservação do mais importante dos monopólios que fundavam a classe senhorial: o monopólio da mão-de-obra escrava (MATTOS, 1999, p.199).

No que diz respeito a este aspecto particular e prioritário da política escravista do Império até meados do século XIX – a questão do tráfico negreiro intercontinental – as negociações e decisões devem incumbir com exclusividade do governo central. E a esse respeito um único exemplar é ilustrativo, no momento da ação, o “projeto de Lei sobre as reformas da Constituição”, saído da Câmara dos Deputados, e do qual resultou o Ato Adicional de 1834, que propunha que deveria competir às Assembleias Legislativas Provinciais legislar “sobre as pessoas não livres”, mas, não deixava sublinhar – “exceptuado o que diz respeito ao seu tráfico externo”. Em sua versão definitiva, o Ato Adicional não atribuiria às novas assembleias a capacidade de legislar sobre “as pessoas não livres” (MATTOS, 1999, p.199).

No período imperial, ainda que subsistissem algumas normas reguladoras do exercício do funcionalismo público e sua investidura, elas não se mostravam claras e precisas, ocasião em que as nomeações eram deixadas a cargo do poder central, que transferia a tarefa aos presidentes de províncias, responsáveis pela “missão” de realizar o provimento de agentes públicos nos cargos, que, inevitavelmente eram preenchidos por agentes indicados e “apadrinhados” políticos.

A ausência de normatizações claras ocasionava aos atos de provimentos dos cargos públicos a servir de moeda para a troca de favores entre os mais diversos tipos, inclusive no período eleitoral, incrementando a prática da corrupção no meio político, como bem descreve Francisco Belisário Soares de Souza, à época deputado pela província do Rio de Janeiro:

Nas últimas eleições e multiplicadas eleições na província do Rio de Janeiro para senadores e deputados, o governo, ora demitindo dos cargos públicos locais os conservadores e nomeando os liberais, ora demitindo estes e reintegrando aqueles, ia obtendo de uns e de outros votações para os seus candidatos, conforme vencia a eleição primária esta ou aquela parcialidade (SOUZA, 1979, p.9).

José Coelho da Gama Abreu, nascido em 12 de abril de 1832, conhecido como Barão de Marajó, autor da obra “A Amazônia: as Províncias do Pará e Amazonas e o governo central do Brasil” (1883), foi presidente da província do Amazonas, presidente da província do Grão-Pará,

deputado e intendente¹⁰ de Belém. O Barão de Marajó atacou a centralização do poder, raiz de alguns males existentes na província, como a ingerência nas eleições e nas nomeações para cargos públicos. José Coelho da Gama Abreu descreveu:

Se um presidente for pouco exaltado por este ou aquele partido político, a ação do governo central torna-se então sensível até nos menores detalhes; pela ação das autoridades locais, pela recusa ou pela concessão de favores, muitas vezes transforma a expressão do voto de qualquer localidade; se foi nomeada uma câmara municipal cuja feição lhe desagrade, lá está a suspensão de um certo número de vereadores ou de todos eles, como meio para dar entrada aos imediatos que ordinariamente são de outro centro político (ABREU, 1883, pp.119-123).

Abreu, descreveu o poder que a centralização possuía na questão das nomeações dos agentes públicos, utilizando os seguintes termos:

As nomeações para os diferentes empregos eis a grande alavanca com que o governo tudo alcança; desde o mais elevado cargo até o obscuro lugar de carcereiro de qualquer cadeia, todos dependem do governo geral; desde o chefe de polícia até o suplente de subdelegado, desde o bispo até o capelão do regimento, desde o Presidente da Relação até o escrivão, desde o inspetor da tesouraria até o escriturário, tudo está direta ou indiretamente sujeito ao governo central e ao seu delegado, ou seja pela nomeação ou pela demissão, pela remoção, pela reforma, pelo provimento de recursos, pode-se dizer que todo brasileiro empregado geral, provincial, ou municipal depende do governo geral, e sabemos todos quão grande é o Brasil. Não é somente aos empregados de todas as classes e categorias que a ação do poder centralizador se faz sentir, mesmo àqueles e àquilo que parece deve ser-lhe estranho, esse poder estende sua influência (*Ibidem*, p.117).

O Barão de Marajó continuava atacando outro problema provocado pela centralização política, que acarretava a interferência institucional entre os poderes, exemplificando-se algumas formas de ingerência no Poder Judiciário, utilizando os seguintes termos:

A mesma independência do poder judicial, que parece segura com a inamovibilidade, não existe tal como parece, pois, para tudo tem armas o governo

¹⁰ O cargo público de Intendente municipal correspondia no século XIX aquilo que hoje seria o cargo de prefeito.

geral quando queira ferir. Aos juízes municipais pôde não reconduzir inutilizando lhes o tempo que perderam na judicatura, forçando-os para não sofrerem privações a iniciarem uma nova carreira, assim como pode querendo conservá-lo no seu lugar ou fazê-lo subir na hierarquia judicial. Ao juiz de direito pode conservar indefinidamente em uma comarca sertaneja no qual o isola, no qual não pode educar os filhos ou casar as filhas, ou poder tirá-lo de uma comarca em que estava para outra mesmo de superior instancia, mas para a qual a mudança é para ele a ruína. Pode prontamente fazê-lo desembargador, e mesmo desembargador mandá-lo para uma comarca que seja um bem, ou para outra que seja um desterro para ele (*Ibidem*, p.118).

O barão via na centralização do poder a brecha para práticas indevidas, tanto no funcionalismo público, quanto no processo eleitoral, posto que os cargos públicos eram providos pelos apoiadores do governo, que deveriam garantir o voto nas eleições. Assim, a fim de garantir o emprego público, era de bom alvitre o apoio nas urnas. No entanto, conforme se alternavam os partidos no poder, modificavam-se também os empregados públicos.

No jornal *Diário de Belém*, edição n. 1, de 1º de janeiro de 1881, houve a denúncia de práticas de corrupção por parte dos liberais, quando Gama e Abreu, o Barão do Marajó, crítico do sistema político e que reclamava tanto da centralização do poder e de seu uso para concessão de cargos, teria nomeado duas dúzias de parentes para o governo, dentre eles um filho, segundo consta no jornal, menor de idade, para officiar na guarda nacional (PARÁ, 1881, p.2).

A situação tornou-se crível a partir do momento em que, após a consulta ao jornal Liberal do Pará, de 31 de dezembro de 1880, na seção do expediente do governo, localizou-se a nomeação de Jayme Pombo da Gama Abreu, constando na seção que o nomeado possuía a idade de 21 anos à época. Tal fato constava na terceira coluna da segunda página do jornal, no parágrafo:

Apesar, porém, do que fica exposto é bom declarar que o Sr. Gama e Abreu findou o ano prestando um relevante serviço à sua pátria e à sua província – nomeou duas dúzias de parentes entre eles um filho de menor idade para oficiais da guarda nacional! (PARÁ, 1880, p.2).

Diante disso, observou-se que, em que pese a percepção de que a centralização do poder levava à ingerência nas nomeações para cargos públicos, o que poderia acarretar perseguições e na

utilização de tal mecanismo para favorecimentos e abusos, geralmente, as alternâncias levavam a quem assumia o poder agir de idêntica maneira, utilizavam-se dos mesmos artifícios para empregar parentes e amigos, sem buscar uma alternativa condigna e moral para a questão.

Desse modo, através dos registros das fontes arroladas, visualizou-se o modo como ocorriam as práticas de corrupção no período imperial, fosse elas identificadas através das eleições que tramitavam sem a devida regularidade que o processo exigia, com ataques entre facções políticas diversas quanto às ilegalidades praticadas, assim como no processo de provimento de cargos no funcionalismo público. Em face da centralização, com a conseqüente concentração dos atos de nomeação para os cargos públicos em torno de quem ocupava o poder, não se pode olvidar, repito, para o clima de intensa disputa entre os partidos políticos.

A partir dos registros das fontes, observou-se e deixa-se aqui pontuado que grande parte da historiografia ligou as “redes” e “boas relações” para o acesso ao cargo público como características próprias de sociedades pré-industriais, conforme pontua Luciana Marinho Batista, nos seguintes termos:

Por outro lado, o estabelecimento de relações sociais entre os grupos ligados às duas atividades mencionadas, particularmente no decorrer do século XIX, constituía-se, na verdade, em alianças estratégicas que lhes possibilitariam tanto a consolidação de seus negócios, quanto o acesso aos benefícios a serem obtidos junto à administração provincial (BATISTA, 2004, p.162).

Batista explicitou o seguinte caso, em que não se reconhece como corrupção, em face de tratar-se do cotidiano da época:

Se o prestígio político de uma pessoa, dentro da já mencionada “economia do dom”, está relacionado à capacidade da mesma em prestar benefícios, bem como à retribuição dos benefícios recebidos, o entendimento das atitudes tomadas por Antônio Lacerda de Chermont, perante a administração paraense, juntamente com o arremate, pelo mesmo, de algumas obras públicas na cidade de Belém, ganham um significado especial. Logo após ter participado da subscrição destinada às obras em estradas da Capital, o Visconde arrematou, por exemplo, em 1851, o aterro da rua Nova do Imperador, orçado em R\$ 3:000\$000, no prazo de oito meses. No ano de 1852, por sua vez, ficou responsável pelo aterro de duas docas ao lado da Ponte de Pedra, por R\$ 5:400\$000. No entanto, na década de 1860, como se viu, Antônio

irá novamente dispor de parte do seu cabedal em benefício da Presidência da Província. É certo que não estou fazendo aqui uma simples relação de interesses materiais entre o Barão e a administração paraense. Para o primeiro, se havia a expectativa de ganhos econômicos, para além disso, considero que estava em jogo o seu prestígio social e, por extensão, da sua família. Para a segunda parte envolvida, obviamente não atribuo um sentido pejorativo, corrupto mesmo, ao privilegiar aquele que lhe prestara benefícios, quando concede ao mesmo determinadas obras públicas (*Ibidem*).

Não estamos negando a existência desta interligação entre o público e o privado no período. No entanto, as fontes históricas selecionadas neste trabalho demonstram que parte da sociedade não via essa relação com bons olhos, razão pela qual podemos afirmar que não havia uma aceitação pacífica e nem consenso em relação às práticas de troca de favores, como citado. Adriana Romeiro, ainda referindo-se ao século XVIII afirmou:

Este livro é resultado de uma primeira incursão pelo assunto. De certa forma, retoma e aprofunda questão abordadas em trabalhos anteriores, com os quais me deparei com uma surpreendente frequência ao longo dos últimos 20 anos. Durante a realização da pesquisa que deu origem ao livro *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*, chamaram a minha atenção as graves suspeitas de enriquecimento ilícito que então pairavam sobre os primeiros governadores de Minas Gerais. Mesmo um magistrado escolhido a dedo pela Coroa portuguesa, como era o superintendente José Vaz Pinto, tido por todos como modelo de retidão moral, acabaria por ser acusado de regressar a Portugal com uma grande fortuna em ouro. Não foram tantas as práticas em si, mas sim as denúncias que haviam suscitado, que me levaram a refletir sobre a existência de limites de tolerância a determinados comportamentos, o que parecia apontar para um repertório de noções daquilo que se considerava justo e injusto no ato de governar (ROMEIRO, 2017, p.12).

Quintão afirma que os avanços nos estudos sobre o tema na Época Moderna, tanto por historiadores nacionais, quanto internacionais propõe uma reanálise de ideias projetadas, propondo novas discussões. Assim, “foram colocados em xeque os argumentos sobre a negação da existência do fenômeno, seu incontornável anacronismo, seu suposto caráter natural ou seu papel como elemento constituinte daquelas sociedades” (QUINTÃO, 2022, p.32).

Considerações finais

As fontes históricas pesquisadas mostraram a pertinência temática do artigo, permitindo a visualização da corrupção no processo eleitoral e no governo da província. Nos registros dos jornais paraenses da segunda metade do século XIX constatam-se denúncias de práticas de corrupção nas instituições, sendo possível encontrar relatos até mesmo na fala do Imperador Dom Pedro II, conforme consta nos anais da história, acima citado.

A comunidade política, no geral, reconhecia as práticas de corrupção dentro do sistema eleitoral, fazendo suas críticas nos periódicos circulantes, assim como nos livros das atas de votação publicados, ainda que utilizando-se das fissuras existentes nas leis quando possível. A manipulação das fontes apontou ainda para a corrupção no funcionalismo público se dava, principalmente, conforme consta, em face da centralização do poder, havendo um consenso na opinião pública que, ainda que alguns cargos não fossem providos por concurso público, o cidadão nomeado deveria contar com algum mérito para ocupá-lo.

No entanto, o que se ver, diante da centralização do poder, é que o provimento dos cargos públicos se dava conforme o interesse pessoal, através de “apadrinhamento”, além de ser utilizado como moeda de troca nas eleições e, conforme alternância de poder, serviam a parentes e amigos de quem ocupava posição de mando. Além das nomeações espúrias, outra consequência da centralização em se tratando de serviço público eram as ameaças exercidas sob quem ocupava o cargo, como no caso dos juízes, que teriam a garantia constitucional de inamovibilidade obstada a depender da vontade do governante. (BRASIL, 1824)¹¹.

Nas eleições, os vícios e arbitrariedades ocorriam no decorrer do processo eleitoral, com as anulações injustificadas e ilegítimas de eleições, bem como interferência do governo central nas eleições.

Por fim, importante não desconsiderar que as sementes lançadas no passado, por meio do debate político e social, constituíram-se, de certa forma, a força motriz do processo de mudança na

¹¹ Constituição do Império do Brasil, art. 153, *in verbis*: “Art. 153. Os Juizes de Direito serão perpétuos, o que todavia se não entende, que não possam ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo, e maneira, que a Lei determinar” (ver BRASIL, 2012, p.82).

legislação eleitoral e administrativa, possibilitando o controle e a fiscalização dos atos administrativos presentes na estrutura social moderna, ainda que com todos os percalços e problemas atuais.

Diante disso, cumprindo o ofício do historiador, considero ter alcançado o objetivo das análises realizadas neste artigo. Dialogamos com os registros provenientes de fontes históricas, no contexto do século XIX, confrontando-os com a historiografia sobre o tema, demonstrando que, através da abordagem da história política-cultural, o fenômeno da corrupção era percebido e discutido pelos sujeitos históricos que viviam na província do Grão-Pará, entre 1869 e 1889.

Referências bibliográficas:

Fontes:

PARÁ, Província do. **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial na segunda sessão da 17.^a legislatura pelo dr. Abel Graça, presidente de província em 15 de agosto de 1871 (Inclui Anexos)**. Disponível em: <http://tinyurl.com/relatorio-15-08-1871>. Acesso em: 1 jul. 2023.

PARÁ, Província do. **Jornal O Liberal do Pará**, Belém do Pará, sábado, 8 de janeiro de 1870, número 5, ano II, 4 p. Disponível: <http://tinyurl.com/jornal-olp-08-01-1870>. Acesso em 15 mai. 2023.

PARÁ, Província do. **Jornal O Liberal do Pará**, Belém do Pará, domingo, 9 de janeiro de 1870, número 6, ano II, 4 p. Disponível em: <http://tinyurl.com/jornal-olp-09-01-1870>. Acesso em: 16 mai. 2023.

PARÁ, Província do. **Jornal O Liberal do Pará**, Belém do Pará, quinta-feira, 19 de janeiro de 1871, número 15, ano III, 4 p. Disponível em: <http://tinyurl.com/jornal-olp-19-01-1871>. Acesso em: 17 abr. 2023.

PARÁ, Província do. **Jornal O Liberal do Pará**, Belém do Pará, quarta-feira, 24 de março de 1875, número 66, ano VII, 4 p. Disponível em: <http://tinyurl.com/jornal-olp-24-03-1875>. Acesso em: 24 jun. 2023.

PARÁ, Província do. **Jornal O Liberal do Pará**, Belém do Pará, sexta-feira, 2 de março de 1877, número 48, ano IX, 4 p. Disponível em: <http://tinyurl.com/jornal-olp-02-03-1877>. Acesso em: 17 abr. 2023.

PARÁ, Província do. **Jornal O Liberal do Pará**, Belém do Pará, sexta-feira, 31 de dezembro de 1880, número 297, ano XII, 4 p. Disponível em: <http://tinyurl.com/jornal-olp-31-12-1880>. Acesso em: 28 mar. 2023.

PARÁ, Província do. **Jornal Diário de Belém**, terça-feira, 21 de março de 1871, número 64, ano IV, 4 p. Disponível em: <http://tinyurl.com/jornal-olp-21-03-1871>. Acesso em: 17 fev. 2023.

PARÁ, Província do. **Jornal Diário de Belém**, sábado, 1 de janeiro de 1881, número 1, ano XIV, 4 p. Disponível em: <http://tinyurl.com/jornal-olp-01-01-1881>. Acesso em 16 jun. 2023.

PARÁ, Província do. **Jornal Diário de Belém**, terça-feira, 19 de novembro de 1872, número 262, ano VI, 4 p. Disponível em: <http://tinyurl.com/jornal-olp-19-11-1872>. Acesso em 19 de janeiro de 2024.

Referências:

ABREU, José Coelho da Gama e Barão de Marajó. **A Amazônia: as Províncias do Pará e Amazonas e o governo central do Brasil**. Lisboa: Typographia Minerva, 1883.

ALONSO, Angela. **Apropriação de ideias no Segundo Reinado**. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (Org). **O Brasil Imperial, volume III – 1870-1889**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2009.

BARBOSA, Marialva. **História Cultural da Imprensa. Brasil 1800-1900**. Rio de Janeiro. Mauad X. 2010. Resenha de: CARNEIRO, Vinícius Gonçalves. In: *Navegações*, Porto Alegre, vol.5, n.1, pp.112-114, jan./jun., 2012.

BATISTA, Luciana Marinho. **Muito Além dos Seringais: Elites, Fortunas e Hierarquias no Grão-Pará, c. 1850-c.1870**. Belém: Editora Açai, 2014.

BIASON, Rira de Cássia. **A corrupção na história do Brasil: sentidos e significados**. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH, XXI; 01 a 03 de agosto de 2018, Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Montes Claros. Anais da Associação Nacional de História (ANPUH). 2018.

BRASIL; NOGUEIRA, Octaciano (Org.) **1824. Constituições Federais**. Vol.1, 3.^a ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL, Senado Federal **Falas do trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária e de diferentes informações e esclarecimentos sobre todas as sessões extraordinárias, adiamentos, dissoluções, sessões secretas e fusões, com um quadro das épocas e motivos que deram lugar a reunião das duas Câmaras e competente histórico**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 3.^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CUNHA, Raymundo Cyriaco Alves da. **Paraenses Ilustres**. 3 ed. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1970.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: Formação do patronato brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

FARIA, Aléxia Alvim Machado. **Peita, suborno e a construção do conceito jurídico-penal de corrupção: Patronato e venalidade no Brasil imperial (1824-1889)**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte, Minas Gerais. 322p. 2018.

- FILGUEIRAS, Fernando. **Vícios da República**. In: SCHWARCZ, Lília M. e STARLING, Heloisa M. (Org). **Dicionário da República. 51 textos críticos**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.
- GRAHAN, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. **O Brasil Monárquico**, v. 7: do Império à República. 7ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- _____. **Raízes do Brasil**. 27ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: Editora HUCITEC, Brasília, DF: INL, 1987.
- MELO, Américo Brasiliense de Almeida e. **Os programas dos partidos e o Segundo Império**. Brasília: Senado Federal, Rio de Janeiro, 1878.
- MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. **História do Brasil: uma interpretação**. São Paulo. Editora 34, 2015.
- NEVES, Fernando Arthur de Freitas. **Solidariedade e Conflito: Estado Liberal e nação católica no Pará sob o pastorado de Dom Macedo Costa (1862-1889)**. Tese (Doutorado em História Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC SP). São Paulo, São Paulo. 364 p. 2009.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História & História Cultural**. 3ª ed. Belo Horizonte. Autêntica Editora, 2014.
- QUINTÃO, Régis Clemente. **Corrompidos pelo interesse: os diamantes do Brasil e o controle da corrupção (Distrito Diamantino, 1729-1821)**. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte, Minas Gerais. 316 p. 2022.
- RIBEIRO, Filipe Nicoletti. **Império das incertezas: política e partidos nas décadas finais da monarquia brasileira (1868-1889)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, São Paulo. 258p. 2015.
- ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII**. 1ªed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- SANTOS, Eduardo José Neves. **A “Lei dos Círculos” (1855) e a Constituição Política do Império do Brasil: debates em torno dos distritos eleitorais**. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH, XXII; 11 a 21 de julho de 2023, Online e em São Luís, Maranhão. Anais da Associação Nacional de História (ANPUH). 2023.
- SOUZA, Francisco Belisário Soares de. **1839-1889. O sistema eleitoral no Império: com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889**. Brasília: Senado Federal, 1979.
- WEINSTEIN, Barbara. **A Borracha na Amazônia: Expansão e Decadência (1850-1920)**. São Paulo: HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo, 1993.